

Processo: 0002934-97.2013.8.19.0024

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Requerente: ADIR DO NASCIMENTO CUSTÓDIO
Réu: RICE REAL INDÚSTRIAS CERÂMICAS LTDA E OUTROS
Representante Legal: MARCO AURELIO GONÇALVES
Representante Legal: DERGUETE JOSÉ DO NASCIMENTO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Francisco Emilio de Carvalho Posada

Em 14/08/2024

Despacho

Em complemento à sentença de fls. 204/207, nomeio como Administrador Judicial ("AJ") o advogado ATHOS DE ANDRADE FIGUEIRA NEVES (athosneves@nfcadvogados.com.br). Intime-se o administrador e Lavre-se o Termo de Compromisso.

Deverá o AJ desempenhar as funções previstas no inc. III do art. 22 da Lei 11.101/2005 e o que mais couber na sua atribuição ordinária.

Consoante o disposto no art. 24 da Lei nº 11.101/05, arbitro sua remuneração no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens na falência, observando-se, contudo, a reserva disciplinada no respectivo § 2º, para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei.

A eventual ausência ou insuficiência de bens deverá ser informada ao juízo, na forma do art. 114-A, da Lei 11.101/2005.

Itaguaí, 09/09/2024.

Francisco Emilio de Carvalho Posada - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Francisco Emilio de Carvalho Posada

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4MF1.6FBV.SHX3.NF24**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos